LEI N.º 559/99

De 18 de dezembro de 1999

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2.000".

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento do Município de Monte Azul para o exercício financeiro de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes deste Lei, e que estima a Receita em R$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos.

Receitas Correntes

Receitas Tributária	230.000,00	
Receitas Patrimonial	85.000,00	
Transferências Correntes	5.190.000,00	
Outras Receitas Correntes	130.00,00	5.635.000,00

Receitas de Capital

Operação de Crédito	200.000,00	
Alienação de Bens	40.000,00	
Transferências de Capital	625.000,00	865.000,00
		6.500.000,00

Art. 3° - A Despesa será realizada de acordo com o programa estabelecido nos quadros anexos, distribuídos por órgãos da administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A) Por Órgão

01 Poder Legislativo	
0101 Câmara Municipal	400.000,00
02 Poder Executivo	
0201 Secretaria de Governo	480.000,00
0202 Secretaria de Administração	140.000,00

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3° do artigo 43 da Lei 4.320/64;

c) utilizar superávit financeiro apurado na forma do parágrafo 2° do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6° - Fica o executivo autorizado a realizar operações de créditos até o limite das despesas de capital, conforme previsto no inciso III, do artigo 47 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.000.

Monte Azul, 18 de dezembro de 1.999

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal